



Prefeitura Municipal de Jatobá

C.G.C. 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO



LEI 073/99

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a realizar convênio com o Clube das Mães de Itaparica visando a implantação de um Projeto de Geração de Renda e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá – PE, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 36, X, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar convênio com o Clube das Mães de Itaparica procedendo a liberação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor da dita instituição, visando a compra de máquinas e acessórios necessários à implantação de um projeto de geração de renda, com mulheres costureiras do Município, através da confecção de camisas de malha.

Art. 2º – Os recursos financeiros necessários a concretização do objeto do convênio suscitado serão oriundos da Secretaria de Ação Social, estando consignados nos seguintes elementos de despesas: 06.00 – Secretaria de Ação Social; 06.02 – Departamento de Assistência Social e Comunitária; 15.814872047 – Implantação de oficinas artesanais.

Art. 3º – A coordenação, o pessoal de apoio, a compra e a manutenção das máquinas a serem adquiridas, correrão por responsabilidade do Clube das Mães, que deverá prestar contas à administração dos recursos por esta última liberados.

Art. 4º – A Prefeitura de Jatobá, através de sua Secretaria de Ação Social e do Conselho Municipal de Assistência social, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, fiscalizará a liberação, a entrega e o emprego dos recursos ventilados no artigo 1º, tendo acesso irrestrito a todos os atos administrativos e/ou de coordenação advindos do Clube das Mães e que digam respeito ao convênio suscitado, podendo, a qualquer tempo, caso ache necessário, no interesse precípua de garantir o bom desenvolvimento do projeto, exigir modificações na execução do Plano de Trabalho previamente aprovado pelas partes convenientes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 1999.

João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.

Climério Tadeu Araújo de Lima
- Chefe de Gabinete -